

LEI Nº 4.430 - DE 29 DE ABRIL DE 2004

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a ceder, graciosamente, ao Sr. José Moreira dos Santos, carteira de identidade M-3.381.422, CPF: 036.572.806-34, uma área de propriedade da municipalidade, constituída por um lote localizado no Bairro Estância, que contém com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 m (doze metros) com a rua Osvaldo Álvaro da Silva; Lado Direito: 30,00 m (trinta metros) com o lote 10 (dez) da quadra 24 (vinte e quatro) do loteamento Estância; Lado Esquerdo: 30,00 m (trinta metros) com o lote 01 (um) da quadra 29 (vinte e nove) do loteamento Estância; Fundos: 12,00 m (doze metros) com a Casa nº 2.250 da Rua Santo Antônio, perfazendo uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º. A concessão de que se trata esta lei tem por objeto, a construção de uma casa para atendimento a população daquela região, com o fornecimento de alimentação, medicamentos, roupas e outras.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão é de 05 (cinco) anos podendo, por deliberação da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo